



PROTOCOLO	:	16.606-5/2015
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL
INTERESSADOS	:	LUCIANO DE CARVALHO MESQUITA – PRESIDENTE À ÉPOCA.
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
DESCRIÇÃO	:	RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 91/2018 – SC, ATINENTE À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIO 080/2009/SEC.
FASE PROCESSUAL	:	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	MARILENE DIAS OLIVEIRA

INFORMAÇÃO DA SUPERVISORA

PREZADA SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, da Resolução Normativa nº 12/2016 – TP, segue a informação da supervisora referente ao processo em epígrafe.

Tratam-se os autos de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Luciano de Carvalho Mesquita fl. 2 (documento digital nº 247445/2018) por meio de seu representante legal, fl. 12 (documento digital nº 247445/2018), com fundamento no artigo 67 da Lei Complementar nº 269/2007 e os artigos 270, inciso I e seguintes, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT), em face da decisão proferida no Acórdão nº 91/2018 - SC, que **julgou Irregulares** as contas referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL, à época Secretaria de Estado de Cultura – SEC, em razão da **omissão de prestar contas** do Convênio nº 080/2009/SEC, o qual determinou ao Senhor Luciano Carvalho Mesquita a restituição do valor integral de R\$ 50.000,00, devidamente corrigido e aplicação de multa de 10% sobre o valor atualizado do dano, acima referenciado.





Por meio de despacho (Documento Digital nº 13291/2019), o processo ora tratado foi encaminhado a esta SECEX para instrução processual.

Nesse intento, houve a emissão de Ordem de Serviço n. 012284/2019 objetivando a elaboração de relatório técnico de recurso em razão de documentos apresentados.

Na sua vez, a equipe técnica desta SECEX designada para a instrução do processo, emitiu relatório da forma que se segue (fls. 1-25 do Documento Digital n. 288864/2019):

V. CONCLUSÃO

Diante disso, conclui-se pelo Não provimento do Recurso Ordinário, nos termos do inciso I do artigo 270 da Resolução Normativa n. 14/2007 – RI/TCE/MT.

VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com elementos os de instrução e análise da unidade técnica e com a manifestação conclusiva do titular desta Secretaria de Controle Externo, propõe-se encaminhar os autos ao Conselheiro Relator e, em seguida, ao Ministério Público de Contas (MPC) para emissão de parecer, em atendimento ao artigo 99, inciso III do Regimento Interno do TCE-MT, conforme já determinado pelo Conselheiro Relator no Juízo de Admissibilidade.

Após realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto aos encaminhamentos sugeridos.

Nisso, encaminho os autos para o despacho de Sua Senhoria, visando seu envio ao Gabinete do Relator para conhecimento e regular providências, conforme prevê o art. 89, I e VIII, do RITCE – MT.

Cuiabá-MT, 19/12/2019.





(assinatura digital)

GRAZIELA CARVALHO FIALHO

Supervisora de Fiscalização

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus

Secretária de Controle Externo

